

Espectro Autista – TEA. Dessa forma, estima-se que tenhamos em torno de 4 milhões de pessoas apresentando esse transtorno no Brasil, e, desse total, aproximadamente 15 mil pessoas na cidade de Sorocaba.

A análise da dinâmica que envolve a vida familiar e cuidados de portadores desse transtorno, possibilita-nos inferir que ao menos 5 pessoas (familiares, cuidadores, especialistas e ajudantes) são necessárias para oferecer os devidos cuidados e estímulos para garantir a segurança e um ambiente adequado de desenvolvimento aos portadores de TEA.

Assim, o número de pessoas envolvidas e que lidam e atuam com os portadores de TEA na nossa cidade de Sorocaba deve passar dos 50 mil municípios, dentre familiares, familiares que exercem cuidados diretos e profissionais que atuam na área.

E sendo os números apresentados uma parcela significativa dos municípios e contribuintes pagadores de impostos da nossa cidade, e ainda, levando em consideração as peculiaridades do tratamento de portadores do TEA, observamos a urgência e extrema necessidade em se criar esse Centro de Referência voltado aos cuidados, auxílio, tratamento e desenvolvimento de portadores de TEA na nossa cidade.

Não há o que se falar em “vício de iniciativa” da presente propositura, uma vez que esse projeto prevê apenas a criação de uma lei que autorize o poder executivo a iniciar os debates e planejamento para a criação desse complexo.

Esse PL não determina quaisquer ordens diretas ao poder executivo ou quaisquer de seus órgãos diretos, e por isso não há o que se falar em ilegalidade por infração à separação dos poderes.

E por fim, o presente PL não determina prazo para a criação do complexo, e ainda, por não obrigar o poder executivo a qualquer ação, não há o que se falar em falta de dotação ou previsão orçamentária.

E nesses termos, apresentamos este projeto de lei e aguardamos o costumeiro apoio dos colegas legisladores.

TERMO DECLARATÓRIO

A presente Lei nº 13.091, de 27 de novembro de 2024., foi afixada no átrio desta Câmara Municipal de Sorocaba, nesta data, nos termos do Art. 78, § 4º, da Lei Orgânica do Município. Câmara Municipal de Sorocaba, 27 de novembro de 2024.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES  
Secretária Jurídica e Legislativa

## RESOLUÇÃO Nº 542, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2024.

Altera a redação dos Anexos I e II da Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Câmara Municipal de Sorocaba, e dá outras providências. Projeto de Resolução Nº 08/2024, da Mesa da Câmara Municipal

A Câmara Municipal de Sorocaba aprova e eu promulgo a seguinte Resolução:

Art. 1º A função gratificada de Chefe de Seção de Licitações e Contratos, prevista no Anexo I, item 18, da Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, passa a ser denominada como Chefe de Seção de Licitações.

Art. 2º As súmulas de atribuições dos cargos de Assessor de Imprensa, Assessor Legislativo, Assessor Parlamentar, Assistente da Presidência, Coordenador do Cerimonial e da função gratificada de Chefe de Seção de Licitações, previstas no Anexo II da Resolução nº 517, de 2023, passam a vigorar com as seguintes redações:

“ASSESSOR DE IMPRENSA

Assessorar politicamente na divulgação estratégica dos trabalhos da Câmara Municipal junto aos meios de comunicação (jornais, rádios e televisões, etc.), visando os objetivos institucionais da Câmara Municipal; dirigir, coordenar e avaliar as atividades da Assessoria de Imprensa, assim como definir procedimentos para execução de seus trabalhos; zelar pela qualidade e aprimoramento dos trabalhos da Assessoria de Imprensa através da capacitação e orientação dos servidores; impedir a utilização político-partidária das atividades de interface entre a Câmara Municipal e a Imprensa; apreciar e submeter à autorização da Presidência da Câmara Municipal qualquer pedido de divulgação formulado por Vereador, fortalecendo as relações político-institucionais entre os parlamentares e a presidência, além de outras atividades compatíveis com o cargo.

ASSESSOR LEGISLATIVO

Assessorar o Presidente da Câmara na definição política da pauta da Ordem do Dia, a partir da análise estratégica de prioridades e do andamento do processo legislativo; assessorar no encaminhamento estratégico dos projetos às Comissões Permanentes desta Casa de Leis que lhes estão afetas pela sua pertinência temática e política, a partir da análise do conteúdo das proposições; zelar pelo adequado relacionamento institucional entre parlamentares, assessores, servidores e municípios durante o processo legislativo; assessorar na composição estratégica de ações públicas que envolvam o Presidente da Câmara e os trabalhos legislativos, entre outras atividades compatíveis com o cargo.

ASSESSOR PARLAMENTAR

Assessorar politicamente o Vereador, representando-o ou acompanhando-o sempre que determinado em visitas, diligências e eventos; prestar assessoramento estratégico ao Vereador na busca de dados, informações e elementos relativos ao processo político decisório de matérias submetidas à apreciação e voto do Vereador; preparar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões em que deve participar o Vereador, assim como sua agenda diária; assessorar o Vereador na elaboração de minutas de Projetos de Lei, de Resolução e de Decreto Legislativo, bem como Emendas, Indicações, Moções e Requerimentos, dentre outros, sempre atendendo às diretrizes estabelecidas; manter um comprometimento com as atividades parlamentares do Vereador que assessora, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas; praticar outras atividades compatíveis com o cargo.

ASSISTENTE DA PRESIDÊNCIA

Assessorar politicamente o Presidente, representando-o ou acompanhando-o, sempre que determinado, em visitas, diligências e eventos; preparar a pauta de assuntos a serem discutidos nas reuniões em que deve participar o Presidente, assim como sua agenda diária; realizar com o Presidente todos os trabalhos externos junto à comunidade e órgãos públicos, estabelecendo o intercâmbio de informações e reivindicações da população que deverão orientar e oferecer subsídios no encaminhamento dos trabalhos, através de proposições que sejam de iniciativa exclusiva da Mesa Diretora; manter um comprometimento com as atividades parlamentares do Presidente, bem como manter fidelidade às diretrizes estabelecidas; prestar atendimento aos Vereadores em assuntos relativos à Presidência; praticar outras atividades compatíveis com o cargo.

CHEFE DE SEÇÃO DE LICITAÇÕES

Supervisionar, coordenar e orientar a execução das atividades que lhe são afetas e responder

pelos encargos atribuídos; informar ou emitir parecer nos processos que lhe tenham sido distribuídos pelo superior imediato e nos processos cujos assuntos se relacionam com as suas atribuições; coordenar com o superior imediato os assuntos técnicos ou administrativos de sua competência; comunicar ao superior imediato quaisquer deficiências ou ocorrências relativas às atividades sob sua responsabilidade, especialmente no que diz respeito às das licitações realizadas pela Câmara Municipal, bem como propor alternativas para solucioná-las; executar outras atividades compatíveis com o cargo.

COORDENADOR DO CERIMONIAL

Coordenar, avaliar e dirigir os trabalhos desenvolvidos pelos Mestres de Cerimônias e as atividades do Cerimonial interno e externo, assim como definir os procedimentos para execução de seus trabalhos; zelar pela qualidade e aprimoramento dos trabalhos do Cerimonial através da capacitação e orientação dos servidores; impedir a utilização político-partidária ou alheia ao interesse público das atividades do setor; providenciar a revisão de todos os atos e textos que compõem o cerimonial; apreciar e submeter à autorização da Presidência da Câmara Municipal qualquer pedido formulado por Vereador, fortalecendo as relações político-institucionais entre os parlamentares e a presidência; exercer outras atividades compatíveis com o cargo.” (NR)

Art. 3º Fica incluído o art. 1ºA na Resolução nº 517, de 8 de fevereiro de 2023, com a seguinte redação:

“Art. 1ºA Os cargos de Agente de Apoio Legislativo I e de Oficial de Manutenção poderão, conforme conveniência da Administração, trabalhar sob regime de revezamento e/ou plantão, cuja escala deverá ser elaborada, obrigatoriamente, até o término do mês imediatamente antecedente.” (NR)

Art. 4º As despesas com a execução da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas no orçamento.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Sorocaba, 28 de novembro de 2024.

GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES

Presidente

Publicada na Secretaria Legislativa da Câmara Municipal de Sorocaba, na data supra.

MÁRCIA PEGORELLI ANTUNES

Secretária Jurídica e Legislativa

# ATOS DO PODER EXECUTIVO

## PORTARIAS

(Processo SEI nº 3552205.404.00000444/2024-79)

**PORTARIA Nº 23.052, DE 18 DE JULHO DE 2024.**

(Dispõe sobre a Criação e Composição da Comissão Intersetorial, destinada a estudo e proposta de adequação do cargo de Agente de Trânsito e dá outras providências).

RODRIGO MAGANHATO, Prefeito de Sorocaba, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município; e,

RESOLVE:

Art. 1º Fica criada a Comissão Intersetorial, destinada a estudo e proposta de adequação do cargo de Agente de Trânsito.

Art. 2º A Comissão Intersetorial de que trata o artigo 1º será composta pelos membros titulares e suplentes designados pelos órgãos administrativos envolvidos relacionados abaixo:

I - pela Secretaria de Mobilidade - SEMOB:

a) titular: Jorge Luiz Junior;

b) suplente: Carlos Eduardo Paschoini;

II - pela Secretaria de Governo - SEGOV:

a) titular: Rafael Rodrigo Campanholi;

b) suplente: Paula Noronha Lemos Costa Altenfelder;

III - pela Secretaria de Recursos Humanos - SERH:

a) titular: Gisele Fernanda Alexandrino da Silva;

b) suplente: Marisa Lopes Santaguida;

IV - pela Secretaria da Fazenda - SEFAZ:

a) titular: Alexandre Eduardo Lamberti;

b) suplente: Priscila Alves de Souza;

V - pela Empresa de Desenvolvimento Urbano e Social de Sorocaba - URBES:

a) titular: Wilians Michetti;

b) suplente: Felipe Pinheiro de Oliveira.

Art. 3º A Comissão ficará vinculada à Secretaria de Mobilidade que assegurará a sua organização e o seu funcionamento, fornecendo todos os meios necessários ao desenvolvimento das tarefas.

Parágrafo único. O responsável pela Comissão instituída no artigo 1º será o representante titular da Secretaria de Mobilidade - SEMOB.

Art. 4º Os trabalhos desenvolvidos no âmbito desta Comissão Intersetorial serão considerados de relevante interesse público, não cabendo qualquer remuneração pelas atividades desempenhadas.

Art. 5º Fica estipulado o prazo de 120 (cento e vinte) dias, a contar da data de publicação desta Portaria, para conclusão dos trabalhos, prazo este, prorrogável por igual período, se necessário.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Tropeiros “Dr. José Theodoro Mendes”, em 18 de julho de 2024, 369º da Fundação de Sorocaba.

RODRIGO MAGANHATO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://sistema.municipio.sorocaba.sp.gov.br/autenticidade> com o identificador 360038003500340038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-